



Lotus glaucus



Doca - Deserta Grande



Deserta Grande

ESTATUTOS DE PROTEÇÃO

As Ilhas Desertas integram Áreas de Proteção Total e Áreas de Proteção Parcial Tipo I. Esta diversidade implica diferentes níveis de proteção e, consequentemente, diferentes atividades e restrições de usos do solo e do meio marinho.

ÁREAS DE PROTEÇÃO TOTAL

São todas as áreas de elevado valor ecológico e biofísico, muito sensíveis às atividades humanas e/ou com fraca capacidade de regeneração, sujeitas a proteção absoluta de todos os seus valores naturais. Estas reservas integrais pretendem a salvaguarda e conservação de valores de flora e de fauna e respectivos habitats.

Através deste estatuto são resguardados os ecossistemas de toda a área terrestre (Ilhéu Chão, Deserta Grande e Bugio e ilhéus adjacentes) e toda a zona marinha adjacente até à profundidade dos 100 metros, localizada a sul da Ponta da Doca a oeste e da Ponta da Fajã Grande a leste, na intenção de se salvaguardar um património natural que se estende desde os aspectos geológicos às espécies de vegetação xerófila, indígenas e endémicas, considerando também a fauna marinha, nomeadamente as aves marinhas.

ÁREAS DE PROTEÇÃO PARCIAL

São todas as áreas onde as atividades humanas podem comprometer os valores patrimoniais, naturais e culturais. Inclui as Áreas de Proteção Parcial do Tipo I, onde a proteção incide sobre alguns dos seus elementos naturais e onde as atividades humanas são condicionadas, de forma a não comprometerem os valores naturais existentes.

Através deste estatuto está resguardada toda a zona marinha adjacente até

à profundidade dos 100 metros, localizada a norte da Ponta da Doca a oeste e da Ponta da Fajã Grande a leste.

ATIVIDADES PERMITIDAS/INTERDITAS

O enquadramento legal para a proteção das Ilhas Desertas estabelece uma área protegida delimitada pela batimétrica dos 100 metros e inclui toda a área terrestre e marinha.

Nesta área é permitido:

- o acesso de pessoas à área terrestre, a visita interpretativa, a observação e escuta de aves e a pernoita no âmbito de atividades de sensibilização e pedagógicas e atividades náuticas com carácter desportivo, não motorizadas, mediante autorização do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza;
- o acesso de pessoas e embarcações, a pesca à linha, o mergulho e atividades de pesca comercial e de pesca sem fins comerciais, designadamente a desportiva na Área de Proteção Parcial Tipo I;

Está interdito em toda esta área:

- a colheita, corte, captura ou detenção de quaisquer seres vivos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
- a entrada de quaisquer animais de companhia;
- o abandono de detritos ou lixo;
- o lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações;
- a prática de atividades ruidosas;
- o uso de redes de cercar e arrastar;
- a caça submarina;
- o acesso de pessoas e embarcações, na Área de Proteção Total, com exceção do acesso à baía da Doca, estabelecida como fundeadouro autorizado.

Para informação mais detalhada consulte abaixo o Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Portaria n.º 370/2018](#) - Aprova as condições para o exercício das

atividades no meio marinho da Reserva Natural das Ilhas Desertas, bem como o respetivo Regulamento Interno relativo às atividades humanas.

[Portaria n.º 124/2018 - Altera a Portaria n.º 30/2017](#), de 8 de fevereiro a qual estabelece as taxas dos produtos comercializados e dos serviços prestados.

[Resolução n.º 304/2017 , de 15 de maio](#) - Aprova a revisão do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID).

[Portaria 78/2017, de 16 de março](#), que suspende parcialmente a produção de efeitos da Portaria 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelo serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

[Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro](#) - Estabelece as taxas dos produtos e serviços prestados pelo IFCN

[Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março de 2014](#) - Procede à classificação das Zonas de Proteção Especial (ZPE) da Região Autónoma da Madeira.

[Resolução do Conselho de Governo n.º 1293/2009, de 2 de outubro](#) - Aprova o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas (POGID).

[Resolução do Conselho de Governo n.º 1291/2009, de 2 de outubro](#) - Procede à classificação de Sítio de Importância Comunitária (SIC) para Zona Especial de Conservação (ZEC).

[Decreto Legislativo Regional nº9/95/M, de 20 de maio](#) - Altera o Decreto Legislativo Regional nº14/90/M.

[Decreto Legislativo Regional nº14/90/M, de 23 de maio](#) - Cria a Área de Proteção Especial das Ilhas Desertas.

[Consulte ainda o Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas](#)